



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 011/2023, proposto pelo Poder Executivo, objetiva “Alterar a Lei nº 1.248/2020, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 23 de março de 2023, após sua leitura na 6ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

A Comissão determinou o retorno do Projeto ao autor para saneamento das pendências. Após o atendimento, a matéria foi novamente encaminhada à esta Comissão.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal.*

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.*

Observa-se que o presente projeto de lei atende os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

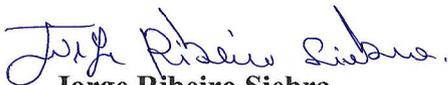
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Amontada – CE., 10 de maio de 2023.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 011/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 10 de maio de 2023.



Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

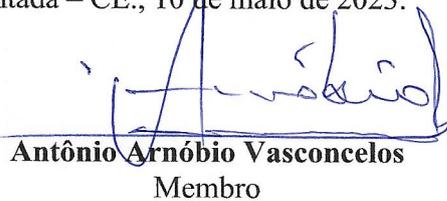
contra, pela reprovação do parecer.



Jorge Ribeiro Siebra
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.



Antônio Arnóbio Vasconcelos
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.